

**COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ESTUDOS DE LITERATURA DA UFF**

REGIMENTO INTERNO (*STRICTO SENSU*)

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º- O Programa de Pós-graduação em Estudos de Literatura da Universidade Federal Fluminense funciona em consonância com o Regulamento para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense, aprovado em 15 de setembro de 2021 pela Resolução 394/2021 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e inclui os cursos de Mestrado e Doutorado, organizados academicamente em Áreas de Concentração e Subáreas.

Parágrafo único - O Programa organiza-se a partir da Área de Concentração em Estudos Literários, que, no Mestrado, se desdobra nas Subáreas de Literaturas Estrangeiras Modernas, Literatura Brasileira e Teoria da Literatura, e Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa; e, no Doutorado, apresenta uma única Subárea, a de Literatura Comparada.

Art. 2º - São objetivos principais do Programa formar pessoal qualificado de alto nível profissional para exercer atividades de pesquisa e/ou magistério e para contribuir para o avanço do conhecimento, no âmbito dos Estudos Literários.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - A organização acadêmica do Programa caracteriza-se pela estruturacurricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas.

Art. 4º - O corpo docente do Programa é formado por professores doutores preferencialmente vinculados ao regime de dedicação exclusiva, credenciados nos termos do que preveem os artigos 29 e 30 deste Regimento, para atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 5º - Os alunos do Programa, cujo ingresso se dá mediante processo de seleção, transferência ou convênio/ acordo específico, realizam, a cada semestre letivo, sob orientação docente, inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas previstas no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º - O Programa tem direção colegiada, nos termos do que estabelecem os artigos 18 e 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A proposta de criação de Áreas de Concentração ou Subáreas dentro do Programa deve ser apreciada pelo Colegiado, considerando a vinculação da referida proposta aos objetivos do Programa e às normas estabelecidas no artigo 5º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único - O oferecimento de cursos fora de sede deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando as normas estabelecidas pela CAPES, e encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para análise técnica e encaminhamento à CAPES, para autorização.

Art. 8º - A abertura e/ou modificação de Áreas de Concentração, que representem mudança no Regimento Interno e na estrutura curricular, devem ser aprovadas pelo Colegiado, que procederá de acordo com o que prevê o Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único - A proposta de criação de Área de Concentração deve conter justificativa, estudo de viabilidade, organização curricular e *curriculum vitae* dos professores, observando-se os critérios definidos pela CAPES, devendo o Colegiado avaliar a adequação da proposta aos objetivos do Programa e aos critérios de credenciamento de professores.

Art. 9º - A carga horária total dos Cursos de Mestrado e de Doutorado é aquela prevista no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 10 - A duração mínima e máxima dos Cursos é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, conforme prevê o artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo único – Em casos excepcionais este limite de duração pode ser ultrapassado

em 1 (um) semestre, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador do aluno ao Colegiado do Programa, que decide sobre a prorrogação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 11 - O ingresso de alunos no Programa ocorre por meio de processo seletivo periódico regulamentado em edital, de transferência ou de convênios internacionais.

§ 1º - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo para ingresso no Mestrado: apresentar a documentação exigida no edital e cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 2º - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo para ingresso no Doutorado: apresentar a documentação exigida no edital e cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 3º - O ingresso mediante transferência fica sujeito ao julgamento do Colegiado, considerando-se as exigências previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 13 deste Regimento.

§ 4º - O ingresso por meio de convênio/acordo específico seguirá as normas da agência de fomento e/ou das instituições envolvidas.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 12 – O ingresso no Programa por meio de processo seletivo é regulamentado por edital que estabelece a documentação necessária e as qualificações específicas exigidas do candidato, bem como o número de vagas por Área de Concentração, no caso de Mestrado, e por professor-orientador, no caso de Doutorado, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se o Colegiado assim julgar conveniente, além de cronograma e critérios de avaliação.

Parágrafo único – O edital deve ser encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para homologação e publicação.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 13 – Para ser matriculado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ter ingressado por transferência ou convênio/ acordo específico.

§1º - A matrícula dos alunos aprovados no processo seletivo é feita de acordo com calendário divulgado pelo Programa.

§2º - A transferência é requerida junto à Coordenação do Programa, ficando sujeita à existência de vaga na Área de Concentração pretendida, à aceitação de professor-orientador e à aprovação do Colegiado.

§3º - O candidato à transferência deve apresentar documentação relativa ao curso de origem, que comprove ser o Programa credenciado pela CAPES.

§4º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido é feito de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 deste Regimento.

Art. 14 – Toda vez que se concluir o processo seletivo, ou que se aprovar o ingresso por transferência ou por convênio internacional, a secretaria do Programa fará a inclusão dos novos alunos no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único – Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a ata de seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação correspondente, bem como os números de matrículas gerados.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 15 – A cada período letivo, os alunos procedem à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§1º - Podem ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§2º - O aluno que não efetuar a inscrição em disciplinas por um semestre será considerado em regime de trancamento automático de matrícula.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 16 – O aluno pode requerer trancamento de matrícula ao Coordenador do Programa, no período definido pelo Programa, ou entrar em regime de trancamento automático quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro daquele período.

§1º – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses.

§2º - Não é permitido ao aluno trancamento do seu primeiro semestre no curso, salvo em casos excepcionais.

§3º - Os pedidos de trancamento serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o previsto no artigo 10 deste Regimento;
- b. for reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c. não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 18 – O Colegiado do Programa é constituído por professores credenciados nos termos dos artigos 29 e 30 deste Regimento e por uma representação discente composta por 2 (dois) estudantes de Mestrado, sendo um titular e um suplente, e 2 (dois) estudantes de Doutorado, sendo um titular e um suplente.

§1º - Os representantes discentes são escolhidos, mediante eleição, pelos alunos inscritos no período letivo em curso e têm mandato de 1 (um) ano.

§2º - Podem inscrever-se como candidatos a representante discente os alunos que estejam regularmente inscritos no período letivo em que se processa a eleição.

Art.19 – Cabe ao Colegiado do Programa:

- a. aprovar o Regimento específico do Programa e suas alterações;
- b. aprovar as grades curriculares do Programa e suas alterações;
- c. definir critérios e mecanismos para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores;
- d. aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores;
- e. indicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para credenciamento, os

- professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- f. aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
 - g. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências de fomento;
 - h. propor e aprovar propostas de convênio com instituições culturais, de ensino e de pesquisa, observada a tramitação estatutária regulamentar;
 - i. aprovar editais de seleção para ingresso de alunos ao Programa, propostos pelo Coordenador, após ouvidas as Áreas;
 - j. aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos, indicadas pelas Áreas;
 - k. homologar os relatórios das bancas dos processos seletivos;
 - l. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 32 deste Regimento;
 - m. decidir sobre passagem direta de aluno do Mestrado para o Doutorado, nos termos do artigo 33 deste Regimento;
 - n. homologar os nomes dos professores-orientadores e professores-coorientadores de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
 - o. Definir o número máximo de orientandos de cada professor;
 - p. autorizar mudança de professor-orientador;
 - q. aprovar a composição das comissões examinadoras de dissertações e teses indicadas pelos professores-orientadores;
 - r. aprovar as comissões encarregadas de examinar processos de reconhecimento de diplomas indicadas pelo Coordenador do Programa, bem como os pareceres formulados por tais comissões;
 - s. homologar os pareceres relativos à avaliação de projetos de dissertação de Mestrado e a exames de qualificação de Doutorado;
 - t. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos, em casos excepcionais, a partir de requerimento fundamentado do professor-orientador do aluno, de acordo com o previsto no parágrafo Único do artigo 10;
 - u. conceder prazo para reelaboração de dissertação ou tese, de acordo com o que prevê o parágrafo 3º do artigo 42 deste Regimento.
 - v. deliberar sobre projeto de criação de novos cursos, sobre oferecimento de cursos fora de sede e sobre abertura e/ou modificação de Áreas de Concentração;
 - w. julgar recursos interpostos a decisões do Coordenador do Programa, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 deste Regimento;
 - x. homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
 - y. aprovar a indicação do Coordenador para Representante de Subárea.
 - z. aprovar solicitações de supervisão de estágios de pós-doutoramento.

Parágrafo único – O Colegiado adotará o procedimento da votação secreta sempre que um de seus membros o solicitar e o plenário o aprovar.

Art. 20 – O Colegiado tem uma reunião ordinária mensal, convocada pelo Coordenador

com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - O Colegiado pode ser convocado extraordinariamente pelo Coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§2º - O quórum mínimo para votação de decisões do Colegiado é formado pela maioria absoluta de seus membros.

§3º - Estão excluídos da formação do quórum os membros que tenham justificado ausência à reunião e os membros aposentados.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 – O Programa é administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 22 – A Coordenação é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador têm mandato definido pelo Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense, sendo permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos por consulta realizada na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade e nomeados pelo Reitor.

§3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem, preferencialmente, representar Subáreas diferentes.

§4º - O Coordenador indicará um Representante de cada Subárea, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, para auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador na coordenação das atividades acadêmicas.

Art. 23 – Cabe ao Coordenador:

- a. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b. coordenar as atividades acadêmicas;
- c. dirigir as atividades administrativas do Programa;
- d. elaborar a programação acadêmica do Programa, ouvidas as Áreas de Concentração, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e. propor os planos de aplicação de recursos, ouvidas as Áreas de Concentração, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- f. elaborar os editais de seleção, ouvidas as Áreas de Concentração, encaminhando-os ao Colegiado;
- g. indicar ao Colegiado as bancas dos processos seletivos, ouvidas as Áreas de

Concentração;

- h. indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
- i. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- j. decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- k. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário;
- l. Propor ao Colegiado a formação e as regras da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único – Das decisões do coordenador cabe interposição de recurso, a ser apresentado num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ciência do interessado.

Art. 24 – Caberá ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso do afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 25 – A Coordenação do Programa tem uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços técnicos e administrativos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS

Art. 26 – O currículo do Curso de Mestrado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, exame de projeto de dissertação e dissertação.

Art. 27 – O currículo do Curso de Doutorado, aprovado pelo Conselho de Ensino e

Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, Pesquisa Orientada, exame de qualificação e tese.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 28 – O Programa tem uma programação periódica anual, de que constam a previsão de oferecimento de disciplinas, com ementas, programas e bibliografias, e o planejamento das demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 29 – O corpo docente do Programa é constituído por professores indicados pelo Colegiado e credenciados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, devendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos docentes pertencer ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º - Para solicitar credenciamento, que lhe permite atuação inicial no curso de Mestrado, o docente deve ter título de doutor, experiência de no mínimo 3 anos em ensino de graduação, que inclua, de preferência, atividades de orientação de alunos, e produção científica adequada aos padrões exigidos pela CAPES e compatível com a Área de Concentração e linha(s) de pesquisa em que deseja atuar, nos termos definidos em decisão do Colegiado.

§ 2º - Para orientar e ministrar cursos no Doutorado, o professor deve ter orientado no mínimo 03 (três) mestres, ou mais, de acordo com o estabelecido pelo Documento de Área da Capes, e apresentar produção científica compatível, nos termos previstos em decisão do Colegiado.

§ 3º - Para supervisionar estágios de pós-doutoramento, o professor deve ter orientado no mínimo 1 (um) doutor.

Art. 30 - O credenciamento tem validade de 4 (quatro) anos, ao fim dos quais o docente é recredenciado ou não, após análise dos indicadores da produção docente, nos termos estabelecidos em decisão do Colegiado.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 31 – Os critérios de aferição do rendimento escolar são traduzidos por frequência e atribuição de notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A frequência para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas deve ser igual ou superior a 75%.

§ 2º - A nota mínima para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas é 6 (seis).

Art. 32 – Podem ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Por solicitação do aluno e decisão do Colegiado, pode ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total dos créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos pelo aluno requerente.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo anterior pode ser ultrapassado se os créditos tiverem sido obtidos no próprio Programa, a critério do Colegiado.

Art. 33 - O aluno matriculado no curso de Mestrado pode passar diretamente para o Doutorado, mediante solicitação do professor-orientador ao Colegiado, que indicará uma banca examinadora para avaliar o aluno e aprovará o parecer por ela emitido.

§ 1º - A solicitação do professor-orientador deve ser fundamentada em critérios acadêmicos, destacando a qualidade e a relevância do trabalho desenvolvido pelo aluno.

§ 2º - A banca examinadora será integrada pelo professor-orientador e dois professores, sendo ao menos um externo, isto é, vinculado a outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa.

§ 3º - O aluno que passar diretamente para o Doutorado deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento submete o aluno ao previsto no art. 17, alínea a, deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 34 – O título de Mestre ou de Doutor em Estudos Literários será concedido ao aluno que cumprir a integralização do currículo e obtiver aprovação de um trabalho final, além de ter demonstrado conhecimento de uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e duas, no caso de Doutorado.

Art. 35 – O aluno de Mestrado será submetido a um exame de qualificação, no prazo de até 13 (treze) meses a contar de sua data de matrícula, em que apresentará a uma banca, constituída pelo professor-orientador e dois professores, sendo ao menos um externo, isto é, vinculado a outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, um projeto de dissertação, do qual deverão constar apresentação e justificativa, objetivos, metodologia, sumário, cronograma e bibliografia.

§ 1º - A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, e sugerirá as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da dissertação.

§ 2º - Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do projeto, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não tenha seu projeto aprovado, terá até dois meses para reformulá-lo e reapresentá-lo, submetendo-o a novo julgamento, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

Art. 36 – O aluno do curso de Doutorado é submetido a um exame de qualificação, no prazo de até 25 (vinte e cinco) meses a contar de sua data de matrícula, em que apresentará a uma banca, constituída pelo professor-orientador e dois professores, sendo ao menos um externo, isto é, vinculado a outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, o projeto de tese consolidado e um trabalho que demonstre os avanços em relação à tese, seja sob a forma de capítulos redigidos, seja sob a forma de análise de *corpus*, seja sob a forma de levantamento e análise de dados, em qualquer dos casos devendo constar trabalho a explicitação da base teórica e metodológica de apoio.

§ 1º - A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, bem como as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da tese.

§ 2º - Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do candidato, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não seja aprovado no exame de qualificação, terá até três meses para reformular o trabalho e reapresentá-lo, submetendo-o a novo exame, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 37 – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, apresentará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua data de matrícula, um trabalho final, sob a forma de dissertação, em que demonstre domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização.

Art. 38 – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua data de matrícula, um trabalho final, sob a forma de tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para os estudos literários.

Art. 39 – Para a elaboração do trabalho final, o aluno terá a orientação de um professor-orientador.

§ 1º - O aluno poderá solicitar, de comum acordo com seu professor-orientador, um professor-coorientador, cujo nome também deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

§ 3º - O professor-orientador pode solicitar interrupção dos trabalhos de orientação de aluno, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

Art.41 – Os trabalhos finais devem ser julgados por comissão examinadora, constituída por professores doutores ou com titulação equivalente.

§ 1º - No caso do Mestrado, a comissão examinadora deve ser constituída pelo professor-orientador e por ao menos dois membros efetivos, sendo ao menos um externo, isto é, vinculado a outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo ao menos um externo.

§ 2º - No caso do Doutorado, a comissão examinadora deve ser constituída pelo professor-orientador e por ao menos quatro membros efetivos, sendo ao menos dois externos, isto é, vinculados a outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo ao menos um externo.

Art. 42 – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indica a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - A arguição e a defesa do trabalho final são realizadas em sessão pública.

§ 2º - Após a defesa, o aluno aprovado terá o prazo máximo de 60 dias para entregar à Secretaria do Programa dois exemplares impressos e uma cópia digital da versão final do trabalho, que deverá considerar as sugestões e recomendações da banca.

§ 3º - A comissão examinadora pode, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, observados os

limites do tempo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

§ 4º - O aluno que não obtiver aprovação poderá solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, prazo para a reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 43 - Após cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deve requerer a expedição do diploma, no órgão competente, conforme regulamentação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo à Pró-reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do diploma.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, respeitando-se os termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Art. 45 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Este Regimento foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura em 31 de outubro de 2022 e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Resolução CEPEX/UFF nº 1.277, de 30 de novembro de 2022 (Processo n.º 23069.003022/2022-56), passando a vigorar a partir desta data.